DIANTE DO EXPOSTO, decreto a insolvência civil da requerente MARLENE MICHELS ORTIZ, com base nos arts. 748 e 750, I, do Código de Processo Civil, declarando aberto o concurso universal e determinando o que segue:

a) Nomeio Administrador da massa o Banco do Brasil, maior credor que é, por procurador por ele indicado, que deverá prestar compromisso;

b) Expeça-se edital de convocação de credores, na forma do art. 761, II, do Código de Processo Civil;

c) Requisitem-se e apensem-se, se houver, as execuções contra a requerente, que ficarão suspensas, exceto as com datas de leilões já designados, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais, excetuando-se também aquelas em que já houve decisão sobre o destino do produto auferido com a praça;

d) Oficie-se aos estabelecimentos bancários, no sentido de serem encerradas as contas da requerente e suspendidos os respectivos cartões de crédito, solicitando informações quanto aos saldos por ventura existentes nestas.

e) Oficie-se ao Banco do Brasil e ao Banrisul para que procedam à abertura de contas neste Município, onde serão, respectivamente, depositados os proventos de pensionamento por morte a aposentadoria da requerente, alertando para o fato de que 30% do valor mensal depositado deve ficar retido à disposição do juízo e de que a requerida somente poderá movimentar as cota por cartão magnético, vedado o fornecimento de talonários de cheque os cartões de crédito;

f) Oficie-se aos órgãos pagadores para que passem a proceder ao depósitos nas contas do item "e";